

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.098, DE 2019

Acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, o apoio às culturas indígenas, afro-brasileiras e de minorias e a distribuição equilibrada de recursos entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, raízes da cultura brasileira.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

Em 31/10/2017, a proposição em tela foi aprovada por esta Comissão, na forma do parecer, com substitutivo, do nobre relator, nobre deputado Dr. Jorge Silva.

Em 13/11/2018, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), foi aprovado parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura, com subemenda de redação.

A matéria foi ao Senado Federal, tendo sido aprovada naquela Casa, com emenda, que passamos agora a examinar.

Em 17/10/2023, a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) aprovou parecer favorável, de lavra do Dep. Dorinaldo Malafaia.



Em 22/05/2024 a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR) aprovou o parecer favorável, de autoria do Deputado Pastor Henrique Vieira.

Este é o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.098, de 2019, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro, acrescenta incisos ao art. 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para explicitar, entre as finalidades do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), o apoio às culturas indígenas e afro-brasileiras, bem como a distribuição equilibrada de recursos do FNC entre as manifestações culturais, priorizando as tradicionais de origem local, com raízes na cultura brasileira.

Na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o projeto foi aprovado com uma emenda. A relatora da matéria, Senadora Professora Dorinha Seabra, recomendou, por sugestão do Ministério da Igualdade Racial, a inserção das culturas das comunidades quilombolas e ciganas entre as beneficiárias do Pronac, de forma a aumentar a abrangência e efetividade da proteção ao patrimônio cultural brasileiro.

Entendemos que a Emenda aperfeiçoa o texto aprovado na Câmara dos Deputados ao explicitar, em relação aos recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), que é um dos mecanismos do Pronac, além da prioridade às manifestações culturais de origem local, reconhecidamente tradicionais, consideradas raízes da cultura nacional ou vinculadas às comunidades indígenas, afro-brasileiras, a inclusão das culturas das comunidades quilombolas e ciganas.

A Emenda, reconhece dessa forma, a contribuição e o valor dessas manifestações, minorias cujos direitos culturais merecem estar devidamente salvaguardados em nossa sociedade. Diante do exposto,



votamos pela aprovação da Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.098, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

